



Sociedade Previdenciária Municipal - Loanda

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024-SOP

REFERÊNCIA NORMATIVA: Lei nº. 14.133/21.

| | | | |
|------------------|---|-------------|----|
| Empresa: | GILSON AP. SPERANDIO MACHADO INFOMÁTICA LTDA - ME | | |
| Endereço: | Av. Paraná, 1948, CEP 87.900-000 | | |
| CNPJ/MF | 07.470.191/0001-02 | I.E. | |
| Cidade: | Loanda | U.F. | PR |

| | | | |
|--|------------------------------------|--|-------------------------------------|
| ÓRGÃO CONTRATANTE: Sociedade Previdenciária do Município de Loanda - SOPREMU | DATA EMISSÃO: 23/04/2024 | ENQUADRAMENTO NA LEI 14.133/21: Inciso I ao VIII Artigo 72 | PROCESSO Nº: 001/2024-SOP |
|--|------------------------------------|--|-------------------------------------|

| | |
|---|--|
| RESUMO DO OBJETO: Computador Placa Mãe Pro B560M-A Intel Soquete LGA 1200, Memória Kingston Fury Beats DDR4 16GB 3200MHz, Processador Intel Core i5-10400 2,5GHz LGA 1200 16MB, SSD m.2 2280 Western Digital Gree SN350 1TB NVME Kit Gabinete, fonte teclado e mouse e Minitor LG 24MP400-B 24" Full HD Ips LED 75HZ. | VALOR TOTAL: 5.500,00 |
| | COND.EXECUÇÃO: Entrega total do equipamento. |
| | PAGAMENTO: À Vista. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TERMO CONTRATUAL: () S/INSTRUMENTO (X) CONTRATO | SITUAÇÃO DE CADASTRO FORNECEDOR: () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.001.04.122.0028.1.029 – 4.4.90.52 - | Reequipar Unidades Equipamentos e Material Permanente |
|---|---|---|---|

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A realização da Dispensa se faz necessário para o atendimento.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da empresa se faz por ser a que ofereceu o menor preço do equipamento e está em perfeitas condições legais para contratar com a Sopremu.

JUSTIFICATIVA DA ACEITAÇÃO DO PREÇO:

Por estar de acordo com os praticados no mercado.

ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA:

Considerando a documentação, apresentamos parecer FAVORÁVEL à aprovação e conseqüente ratificação do procedimento, pois o mesmo tem amparo no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Este o nosso parecer, "sub censura".

Data: 23/04/2024

Dr. Edirlene Rodrigues Milharesi
Procuradora Jurídica